



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS



## **NORMA PARA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS DE EXTENSÃO INTEGRANTES AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS**

Considerando os objetivos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), em especial, administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar, servir como área hospitalar para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), e cooperar na execução dos planos de ensino das unidades desta, bem como o compromisso daquele de promover a realização da pesquisa científica e tecnológica, conforme disposição legal constante no art. 2º da Lei nº 5604 de 1970;

Considerando o convênio de cooperação celebrado entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FMRS), fundação de apoio, que tem por finalidade estabelecer condições de implementar ações conjuntas de desenvolvimento de atividades de incentivo à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, firmado em 24 de maio de 2002, nos termos da Lei nº 8.958/94 e Considerando a recente publicação da Lei nº 12.871 de 2013 que instituiu o "Programa Mais Médicos", em especial o disposto no artigo 26 da referida Lei que autoriza o Hospital de Clínicas de Porto Alegre a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais e a promover as ações necessárias ao desenvolvimento do "Programa Mais Médicos", bem como o disposto no artigo 27 que autoriza o pagamento de bolsa de preceptorial nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica:

Art. 1º - Esta norma disciplina, em observância ao disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 12.871/2013, os termos de concessão e pagamento de bolsas de extensão em AÇÕES DE SAÚDE previstas no "Programa Mais Médicos" pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) ao(a) docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 1º: a presente norma tem por finalidade o desenvolvimento dos Programas de Extensão no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, possibilitando ao docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul o desempenho de atividades de extensão registradas e reconhecidas nos termos da Resolução nº 26/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º: O acompanhamento das atividades dos programas de extensão será realizado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre com o apoio administrativo da Fundação Médica do Rio Grande do Sul.



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS



Organization Accredited  
by Joint Commission International



Art. 2º - Para fins do que dispõe esta norma entende-se por AÇÕES DE SAÚDE os programas, projetos e atividades que levem à melhoria das condições do Hospital de Clínicas de Porto Alegre para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme objetivos definidos no art. 2º da Lei nº 5604/1970, que visam:

- o desenvolvimento e a execução dos programas de preceptoria em residência médica e em residência multiprofissional, buscando o aperfeiçoamento e a capacitação técnica-científica dos profissionais da área da saúde;
- o desenvolvimento de programas de extensão de ações de saúde para gestão e qualidade assistencial;
- a implantação de outros programas que venham a contribuir no desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 2º da Lei nº 5604/70.

Art. 3º - Os programas de extensão, devidamente registrados na plataforma de Pró Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, devem baseados em plano de trabalho, no qual estejam previamente definidos: objeto, projeto, participantes, prazo de execução, resultados esperados, metas e demais informações pertinentes ao desenvolvimento destes.

Art. 4º - É vedada a realização de programas ou projetos baseados em prestação de serviços, que tenham duração indeterminada e/ou com objetivos genéricos.

§ único: O desenvolvimento e participação em qualquer programa de extensão previsto nesta norma, conforme descrito no art. 29 da Lei nº 12.871/2013, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e não caracteriza contraprestação de serviços.

Art. 5º - A participação do bolsista, docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, será definida de acordo com critérios e qualificações previamente estabelecidos para cada programa de extensão a ser desenvolvido.

Art. 6º - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre pagará ao docente bolsa específica, a cada mês, para o desenvolvimento de cada Programa de Extensão.

§ único: O docente poderá receber mais de uma bolsa quando participar de mais de um programa de extensão por compatibilidade técnica científica e quando a participação em mais de um programa de extensão for importante para o aprimoramento e qualificação das ações de saúde implantadas pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 7º - A Bolsa de Extensão concedida não integrará os vencimentos percebidos pelo docente, em razão de sua atividade como Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mas estará condicionada a sua permanência como



participante do Programa de Extensão desenvolvido pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação para o corpo docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e as demais normas vigentes.

§ único: A soma dos vencimentos e das bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 8º A Bolsa de Extensão poderá ser suspensa ou cancelada, de imediato, nos seguintes casos:

- a pedido do docente;
- pela suspensão, cancelamento, temporário ou permanente, do vínculo jurídico existente entre o docente e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo licenciamento, aposentadoria ou qualquer outro fato que implique interrupção da atividade do bolsista como docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre diante do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo docente, bem como pelo não atendimento das atividades de extensão e suas respectivas metas previstas no programa de extensão a ser desenvolvido;
- por determinação legal ou por ato administrativo;
- pela ocorrência de qualquer fato ou ato que impossibilite a continuidade da execução do programa de extensão.

§ 1º: Na hipótese de surgimento de qualquer impedimento ou impossibilidade de continuidade do programa, temporária ou permanente, o(a) docente deverá comunicar por escrito ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias do conhecimento da mesma, sob pena de cancelamento automático de pagamento da bolsa.

§ 2º: A suspensão temporária ou o cancelamento da participação do professor no desenvolvimento do programa de extensão implica a na imediata suspensão do pagamento da bolsa. A não comunicação no prazo previsto no parágrafo anterior, pelo bolsista ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, obrigará ainda, o docente, a devolver eventuais valores recebidos indevidamente após o seu afastamento, acrescidos dos encargos legais de mora.

§ 3º: A hipótese de afastamento legal do(a) docente, em razão de licença saúde, licença gestante, licença para realizar atividade fora do País, licença prêmio ou outra plenamente justificada que ultrapassar a 20 dias de afastamento no semestre implicará a imediata suspensão do pagamento da bolsa pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre.



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS



Art. 9º - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre poderá, com o apoio da Fundação Médica, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento do programa, sugerir a adoção de procedimentos técnicos e operacionais, analisar, realizar avaliações do Professor e agir de modo necessário para o melhor desenvolvimento e atendimento dos objetivos do programa de extensão.

Art. 10º Esta norma entra em vigor a partir da data de aprovação da Administração Central.

**Aprovada na reunião nº 758ª da Administração Central em 06/01/2014.**